ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21/15/09/2019
VISTO

Lei nº 2.007 De 10 de setembro de 2019.

ALTERA OS ARTS. 48, 52 E 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados os artigos 48, 52 e 60 da Lei Municipal nº 1.025/2001, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art.48. A parte reclamada deverá ser notificada da audiência de conciliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, iniciando o prazo no dia do recebimento da notificação, devendo apresentar defesa escrita ou oral até o momento da realização da audiência.

§1º Na audiência de conciliação serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a decisão administrativa.
§2º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.
§3º A defesa escrita deverá indicar:

I – a Autoridade Julgadora a quem é dirigida;

6

II – a qualificação do impugnante;
III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
IV – as provas que lhe dão suporte;
V – o pedido de improcedência.
(...)
Art.52. A decisão administrativa conterá os elementos de convicção, relatório dos fatos, enquadramento legal e se condenatório, a gradação da pena.
(...)
Art.60. A decisão administrativa caberá a quem estiver presidindo à audiência de conciliação, devendo imediatamente ser submetida ao Secretário-Geral do PROCON, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, encaminhar para parecer jurídico e/ou requerer a realização de atos probatórios indispensáveis."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o §3º e o §4º do art. 52 e o parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 1.025/2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito